

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Segunda-feira, 21 de Janeiro de 2019 - Edição nº 137

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019 MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019 MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019.
- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20/2019 PROC. ADMINISTRATIVO 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019.
- EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019.
- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 INEXIGIBILIDADE 02/2019.
- -EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21/2019 PROC. ADM. 02/2019 INEXIGIBILIDADE 02/2019.
- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 INEXIGIBILIDADE 03/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22/2019 PROC. ADM. 03/2019 INEXIGIBILIDADE 03/2019.
- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018 INEXIGIBILIDADE 08/2018.
- HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018 INEXIGIBILIDADE 08/2018.
- EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 155/2018 PROC. ADM. Nº 70/2018 INEXIGIBILIDADE 08/2018.
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019 PROC. ADMINISTRATIVO 17/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO 23/2019 DISPENSA 01/2019 PROC. ADMINISTRATIVO 17/2019
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 PROC. ADMINISTRATIVO 56/2018.
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 PROC. ADMINISTRATIVO 56/2018.
- EXTRATO DO CONTRATO 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2018.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019.
- TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



EXTRATO DO CONTRATO № 11/2019.

CONTRATANTE: Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. EDVAL LUZ SILVA, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia.

CONTRATADO:

MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA pessoa jurídica inscrita no CNPJ. Nº 00.565.031/0001-90. Residente e domiciliado na Rua Pio XII - nº- 240 - Centro – Seabra - BA.

OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS:

- 1- FORNCIMENTO DE DIÁRIO DE CLASSE, FICHA DE MATRÍCULA, PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO, FICHA DE TRANSFERÊNCIA E ENVELOPES, PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR R\$ 5.000,00.
- 2- CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS E PRONTUÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS REFERENCIADAS DO **PAIF** E DO PÚBLICO EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO CRAS. VALOR R\$ 2.500,00.
- 3- CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE ENVELOPES, FICHAS CADASTRAIS, FICHAS DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DAS CRIANÇAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE. VALOR R\$ 2.300,00.
 - TODOS CONFORME PROPOSTA DE PREÇO.

DOTAÇÃO:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Órgão-06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOUnidade-03602 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOAção-2037 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%Sub Elemento -3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão-31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALUnidade-31104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALAção-2091- GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL, DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE.Ação-2088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD.

Sub Elemento- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DER\$ 9.800.00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).





ABAÍRA – BA, 03 de Janeiro de 2019.



VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DIA 03 AO DIA 30 DE JANEIRO2019.

EDVAL LUZ SILVA
Contratante
Contratado
Testemunhas:

MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA
Contratado





EXTRATO DO CONTRATO № 12/2019.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público Inscrita no CNPJ nº 09.688.176/0001-52 com sede na Praça João Hipólito Rodrigues, s/n neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. ALEX SANDRO SILVA MIRANDA, com RG 1012971902 /SSP-BA e CPF nº 010.756.065-86.

CONTRATDO: MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA pessoa jurídica inscrita no CNPJ. N° 00.565.031/0001-90. Residente e domiciliado na Rua Pio XII - n° - 240 - Centro – Seabra - BA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE RECEITUARIOS, CARTÃO HIPERTENSO, TALÕES, FICHAS CLÍNICAS E ENVELOPES, CONFORME PROPOSTA DE PREÇO.

DOTAÇÃO: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Órgão- Ó9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Unidade-** 03902 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação- 2050 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE **Sub Elemento -** 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R\$ 6.300.00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCI DO DIA 03 AO DIA 30 DE JANEIRO 2019.

ABAÍRA – BA, 03 de Janeiro de 2019.

ALEX SANDRO SILVA MIRANDA Contratante	MARBSON MANOEL DE OLIVEIRA Contratado
Testemunhas:	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO 94/2019

PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE 01/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade N° 01/2019

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho.

CONTRATADA: Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia

VALOR GLOBAL: R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais)

HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2019

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

03201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO 04.122.0003:2011-MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa
Jurídica

CONTRATO Nº 20/201 VIGÊNCIA: De 02/01/2019 a 31/12/2019

EXERCÍCIO: 2019





Ofício nº. 01/2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Abaíra-Bahia;

Sr. Prefeito,

Considerando a Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, brasileiro, vivendo maritalmente sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob número 16.374 e no CPF sob o número 568.483.745-04, residente e domiciliado á Av. Luiz Viana Filho, número 229, Apto 41730-101, 602. Bairro Patamares, CEP Salvador-Bahia, E-mail :lindolfoarebouças@hotmail.com, advogado portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04 e registro primitivo na OAB sob número , na função de prestador de serviço de Consultoria e Advocatícia Administrativa, especializada na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), possuindo notória especialização, peço para que seja feita a Contratação da prestação de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, para melhor atender as necessidades do Município de Abaíra-Bahia.

> Adriano Ribeiro Santos CPF 003491.855-81 Secretaria Municipal de Administração

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.





Ofício nº. 02/2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a requisição feita através do ofício nº 01/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho, solicito a previsão da dotação orçamentária, com vista à deflagração do procedimento licitatório, objetivando a Contratação dos serviços requisitados.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia CPF 365.314.725-53 RG 025.652.753.9 SSP-BA CONTRATANTE

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.





Ofício nº. 03/2019

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

No uso de nossas atribuições legais, INDICAMOS a contratação de Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho., na seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

03201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0003:2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Karina Oliveira Lima Chefe de Contabilidade

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

INEXIGIBILIDADE 01/2019

LICITANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia;

OBJETO: Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho.

PERÍODO: De 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019..

REGIME LEGAL: LEI N.º 8.666/93

EDITAL: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2019, eu Adriano Ribeiro Santos presidente da Comissão de Licitação (Decreto 94/2019) autuei sob o Processo Administrativo 01/2019 e Inexigibilidade n.º 01/2019, este processo contendo um ofício da Exmº. Senhor Secretário Municipal de Administração, solicitando a Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho. Eu

.____.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PARECER JURÍDICO

EMENTA: É inexigível a licitação quando se tratar de serviço técnico especializado referente à Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho

1. BREVE RELATÓRIO

- 1.1. Requer à Comissão de Licitação através do Processo Licitatório fazer a verificação da possibilidade da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho em favor da Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, Advogado portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04,
- 1.2. A contratação tem como objeto à Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho, a fim de fornecer dados e informações que possibilite ao Gestor Municipal e Secretários na Tomada de decisões, ante a inexistência de pessoal qualificado no quadro de servidores para tais





atribuições, seja por não se tratar de serviços rotineiros, seja pela singularidade, notória especialização e larga experiência.

- 1.3. A Comissão de Licitação apreciou a documentação que deve servir de base para a análise requerida.
- 1.4. Trata-se de uma contratação de Serviços de consultoria e advocacia administrativa e judicial para o Município de Abaíra-Bahia.
- 1.5. Pelo exposto, requereu a Comissão de Licitação exame do assunto por esta Assessoria Jurídica, visando à contratação direta, com inexigibilidade de licitação. Das informações prestadas infere-se que a Contratada possui comprovada habilitação técnica e experiência no objeto do contrato;
- 1.6. Além disso, Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças possui capacitação em diversas instituições de ensino, comprovadas através de diploma e certificados que integram o presente procedimento, demonstrando a notória especialização e a singularidade na prestação do serviço.

É O RELATÓRIO.

2. ANÁLISE

Inicialmente cumpre salientar, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração.

Trata-se de contratação que envolve serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, pode fazer-se diretamente, independente de procedimento licitatório formal, conforme previsto no § 1° do artigo 13 e inciso II do artigo 25 da Lei n° 8.666/93, sendo recomendável o criterioso cuidado do agente da Administração na sua aplicabilidade. Os presentes autos de processo licitatório à apreciação jurídica, no que concerne à modalidade de contratação escolhida e a possibilidade de firmar contrato sem que o





contratado passasse pelo crivo do regular e metódico procedimento licitatório de concorrência de preços.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica implica na oferta de serviços especializados, o que induz utilização pela Administração nos moldes preconizados nos artigo 13, § 2º e 111, Lei nº 8.666/93. Em despacho o Prefeito, submete a exame da Comissão de Licitação a posposta de contratação direta de empresa para assessorar juridicamente esta Prefeitura, visando atendimento da solicitação formulada pela Coordenadoria de Governo. Já se encontra juntadas aos autos a proposta de serviços elaborada pela pessoa jurídica já identificada, bem como a regular demonstração de existência de previsão orçamentária para a avença. Consagra o inicio II do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, exemplificadamente enumerados no artigo 13 do mesmo diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação. No que se refere a exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, observa-se que a documentação acostada assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1° do artigo em comento: Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A par da configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso, conforme já preceituado pela análise do controle interno, é necessário cautela para aferir a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, o que torna indispensável as seguintes ponderações:





- a) Impõe-se a exigência legal da precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55), que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes;
- b) O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que é inexigível a contratação de advogado para a prestação de serviços técnicos-jurídicos;
- c) Respeitante a exigência contida no artigo 111 da LLC, cabe ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato:
- d) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7°, § 2° III);
- e) É de cautela a adoção da providencia expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no § 2° do artigo 25;
- f) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato como condição de sua eficácia;

A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V. 2. Não bastassem os aspectos técnicos que subsidiam a contratação via inexigibilidade, há ainda o critério da confiança que chancela a contratação optada para dar solução à necessidade do Município.





3. CONCLUSÃO

Assim, considerando as razões retro manifestadas atendidas os requisitos legais para a contratação direta e observadas as demais exigências da Lei, especialmente aquelas preceituadas no inciso II, do artigo 25 c/c inciso I, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, quanto à justificativa da inexigibilidade e do preço, opina por Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. **Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças**, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, a contratação direta, com a declaração de inexigibilidade, na forma da minuta contratual anexa, aprovada por esta assessoria jurídica.

Essa é a nossa opinião, salvo melhor juízo.

Gilsara silva de Andrade

Assessor Jurídico

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2019 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 01/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Abaíra-Bahia necessita da Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho CONSIDERANDO que dentre os profissionais do ramo, o que melhor se adequou as exigências das nossas necessidades foi a Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04

CONSIDERANDO o Profissional de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, Possui vasta experiência na área com capacidade técnica para desenvover serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho, dessa forma fornece atestados de Capacidade Técnica (em anexo) nas Prefeituras dos municípios de Morro de Chapeu-Bahia, Prefeitura Municipal de Uruçuca, Prefeitura Municipal de Uauá, Prefeitura Municipal de Mansidão entre outras;

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços de assessoria e consultoria jurídica, é de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito





Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipal e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Abaíra, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos. Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura;

CONSIDERANDO destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, fato que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc. Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as ações devem ter inicio imediatamente, no intuito do trâmite legal ser cumprido, para que a população seja a quanta antes beneficiada com ações governamentais.





CONSIDERANDO ainda, Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04 possui capacitação comprovada através certificados de diversas instituições de ensino que seguem colacionados na presente requisição, demonstrando a sua notória especialização e a singularidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO dentre os fundamentos transcritos, está devidamente comprovada a impossibilidade de competição, em razão da singularidade na execução dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO a notória especialização e singularidade dos serviços desenvolvidos pela contratada, estimou-se a contratação na quantia de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos reais);

CONSIDERANDO que o preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no Mercado e é de fundamental importância para o Município de Abaíra-Bahia;

CONSIDERANDO, por fim, que o profissional, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços especificados, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito, sua contratação, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e Registre-se.

Abaira-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.	





Presidente da Comissão Adriano Ribeiro Santos Decreto 94/2019

Membro da Comissão Nelma Novaes de Almeida Decreto 94/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de Janeiro do ano 2019, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede do Município de Abaíra-Bahia, na Praça João Hipólito Rodrigues SN CEP 46.690-000, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação da Secretaria de Administração deste Município e autorização do Prefeito, afim de realizar a Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho, tendo após análise chegando a conclusão que para as exigências das nossas necessidades, o profissional que melhor se adéqua é a Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, que apresentou proposta Global de 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos reais), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, razão porque embasado em fundamentado parecer da Assessoria Jurídica, resolve a Comissão com fundamento no art.25, II c/c o art. 13, I, da Lei 8.666/93, considerar inexigível o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas segue anexado para a homologação do Prefeito. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

> Presidente da Comissão Adriano Ribeiro Santos Decreto 94/2019



Membro da Comissão Nelma Novaes de Almeida Decreto 94/2019

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 01/2019, constante do presente processo, para a contratação da Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacialocalizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. **Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças**, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, para a Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia CPF 365.314.725-53 RG 025.652.753.9 SSP-BA CONTRATANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20/2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho.

Qtdes	Objeto	Valor	Valor
x		X	X
meses		Mensal	anual
	Contratação de Serviços	R\$	R\$
	especializados advocatícios de	8.200,00	98.400,00
12 meses	postulação a órgãos do Poder		
	Judiciário situados em Salvador-		
	Bahia, especialmente no Tribunal		





do tra	balho	da	5 ^a	região,	no
Tribuna	al de .	Justi	ça F	ederal, nistrativo	nas
Direito	Civil	е	de	Direito	do
Traball	าด				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Prazo de execução do contrato será de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma contínua, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- I O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços técnicos profissionais especializados e de consultoria e assessoria Jurídica.
- II Disponibilizar para a CONTRATANTE e execução dos serviços CONTRATADOS;
- III Planejar, organizar e executar a prestação do serviço, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019;
- IV O CONTRATADO responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo a Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da CONTRATANTE na hipótese prevista no art.77 da Lei 8.666/93.
- V As despesas com obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras decorrentes da execução deste contrato, firam a cargo do CONTRATADO.
- VI Facilitar a fiscalização do cumprimento do contrato pelo CONTRATANTE, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados,



providenciando sua imediata correção; substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer membro da equipe técnica ou funcionários, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos serviços; e finalmente, reconhece o direito do CONTRATANTE de rescisão contratual administrativamente, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, arcando com as consequências contratuais e as previstas na lei.

VII - O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada do andamento da prestação de serviços e se obriga a acatar qualquer modificação ou alteração no objeto do contrato, sendo os eventuais acréscimos ou reduções de custos, dela decorrente, objeto de ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- I Pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos reais), com a dedução do ISSQN, com vencimento a partir do dia 30 de cada mês, devendo para tanto a administração credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho, pelos serviços contratados.
- II O reajuste do preço será anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse um exercício.
- III O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas com hospedagem e alimentações, na sede do Município, despesas de combustíveis, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas do CONTRATADO, durante a execução do contrato.
- IV Para viabilizar a execução dos serviços o CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias;





 V – Indicar a Secretária de Administração do Município para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidas perante a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E DAS SANCÕES.

 I – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato.

II – O CONTRATADO está sujeito às sanções de advertência, suspensão do direito de contratar e de ser julgado inidôneo na forma da Lei n. 8.666/93, na hipótese de descumprimento do contrato, respeito o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES.

Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor do CONTRATADO o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de trinta dias ao CONTRATANTE, procedendo na defesa dos interesses da Administração até a sua substituição que dar-se-á no prazo acima referido; fica também assegurada o CONTRATADO o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos nos arts. 77-78 da Lei 8.666/93.

A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prova da inadimplência ou descumprimento do contrato, implica no pagamento dos valores ajustados neste contrato, independentemente da existência de outras formalidades.

São direitos do CONTRATANTE: exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados; rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando os direitos do CONTRATADO, quando este não der causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL; DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.





Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao termo de sua inexigibilidade n.º 02/2017, na forma prevista no art. 55,XI, c/c os arts. 13, I e 25,II da Lei 8.666/93, ficando o Contrato obrigado a manter todas as condições exigidas para contratar com o poder público, na Lei retromencionada.

O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores, efetivar-se-á pela dotação a seguir, cumprindo-lhe fazer o necessário empenho, quando do recebimento dos créditos cobrados, no exercício.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

03201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0003:2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim CONTRATADOS, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia/ CNPJ 13670.021/0001-66 Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra Edval Luz Silva-Prefeito
Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 08.806.228/0001-85
TESTEMUNHAS:





	NPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hips CEP: 46.690-000 - Centro - Ab	UHACI	Laura
	Abaíra-Bahia, 02 de Ja	aneiro de 2019.	
PARECERJUR	ÍDICO		
□ De acordo			
□ Em desacordo c/ a	a Lei nº 8.666/93		
Em,//			



VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019 INEXIGIBILIDADE 01/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra -Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: Empresa profissional Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Avenida Luis Viana Número 6462, Edifício Wall Street Manhatta, sala 208, CEP 41.730-101, Paralela, Salvador-Bahia, telefone (71) 98119-5238, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 08.806.228/0001-85, representada legalmente pelo Sr. **Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças**, Advogado inscrito na OAB/BA 16.374 portador de RG 4276026-SSP-BA e CPF 568.483.745-04, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA;

OBJETO: Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho.

VIGENCIA: O contrato será executado de forma contínua, no período de 02 de Janeiro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020.

VALOR: O valor global: de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos reais), cujo pagamento será efetivado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

03201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0003:2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.







Prefeitura Municipal de Abaíra/BAhia CNPJ 13670.021/0001-66 Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra Edval Luz Silva-Prefeito

Lindolfo Rebouças Sociedade Individual de Advocacia CNPJ 08.806.228/0001-85

PARECERJURÍDICO

- □ De acordo
- ☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93

Em, ____/___

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.





CONTRATO 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO 94/2019

PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE 01/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade N° 01/2019

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de Serviços especializados advocatícios de postulação a órgãos do Poder Judiciário situados em Salvador-Bahia, especialmente no Tribunal do trabalho da 5ª região, no Tribunal de Justiça Federal, nas áreas de Direito Administrativo, de Direito Civil e de Direito do Trabalho.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2019 INEXIGIBILIDADE 02/2019

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 02/2019, constante do presente processo, para a contratação da Empresa profissional Gilsara Andrade Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Rua Alvide Moreira 94, centro Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 27.881.871/0001-18, representada legalmente pela Senhora Gilsara Silva de Andrade, Advogada portadora de RG 1193995981-SSP-BA e CPF 025.849.365-86, para a Prestação de Serviços especializados referente a Assessoria Jurídica em acompanhamento de Convênios, questões relacionadas a Previdência Social e Consultoria ao Município de Abaíra-Bahia no valor global de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia CPF 365.314.725-53 RG 025.652.753.9 SSP-BA CONTRATANTE

Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.



EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21/2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATICO 02/2019 INEXIGIBILIDADE 02/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra -Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA, doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Empresa profissional Gilsara Andrade Sociedade Individual de Advocacia- localizada na Rua Alvide Moreira 94, centro Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, inscrita no cadastro nacional de CNPJ 27.881.871/0001-18, representada legalmente pela Senhora Gilsara Silva de Andrade, Advogada portadora de RG 1193995981-SSP-BA e CPF 025.849.365-86, doravante denominada de simplesmente CONTRATADA

OBJETO: Contratação de Serviços especializados referente a Assessoria Jurídica em acompanhamento de Convênios, questões relacionadas a Previdência Social e Consultoria ao Município de Abaíra-Bahia.

VIGENCIA: O contrato será executado de forma contínua, no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembr de 2019.

VALOR: O valor global de R\$ 98.400,00 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais), cujo pagamento será efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia/ CNPJ 13670.021/0001-66
Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra
Edval Luz Silva-Prefeito

Gilsara Silva de Andrade

Assessora Jurídica
RG 1193995981/CPF 025.849.365-86



THEOTHERM IN III A.C.
TESTEMUNHAS:

PARECERJURÍDICO
□ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
Abaíra-Bahia, 02 de Janeiro de 2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 03/2019



INEXIGIBILIDADE 03/2019 HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 03/2019, constante do presente processo, para a contratação a Pessoa Jurídica PLAY SHOP SOM LTDA-ME, localizada na Rua Cassimiro Correia e Silva 10 cômodo, centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia, CEP 46.140-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 26.080.840/0001-03, representada pelo Senhor Lucas Bonfim Pierote portador de CPF 008.598.445-01, para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos culturais de janeiro no Distrito de Catolés no Município de Abaíra – BA no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2019.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia CPF 365.314.725-53 RG 025.652.753.9 SSP-BA CONTRATANTE



EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22/2019 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATICO 03/2019 INEXIGIBILIDADE 03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra -Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA.

CONTRATADO: PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, № 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos de Catolés no Município de Abaíra – BA.

VIGENCIA: O contrato será executado no período de 03 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:	
2000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	
2062-PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES	
33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	

Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia/ CNPJ 13670.021/0001-66
Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra, Edval Luz Silva-Prefeito

PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, Nº 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03

Abaíra-Bahia, 03 de janeiro de 2019.



PROCESSO ADMINISTRATIVO №69/2018 INEXIGIBILIDADE 08/2018 HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 07/2018, constante do presente processo, para a contratação a Pessoa Jurídica PLAY SHOP SOM LTDA-ME, localizada na Rua Cassimiro Correia e Silva 10 cômodo, centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia, CEP 46.140-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 26.080.840/0001-03, representada pelo Senhor Lucas Bonfim Pierote portador de CPF 008.598.445-01, para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos de Réveillon no Município de Abaíra — BA, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Abaíra-Bahia, 27 de Dezembro de 2018.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia CPF 365.314.725-53 RG 025.652.753.9 SSP-BA CONTRATANTE

EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 155/2018 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATICO 69/2018



INEXIGIBILIDADE 07/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra -Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA.

CONTRATADO: PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, № 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos de Réveillon no Município de Abaíra – BA.

VIGENCIA: O contrato será executado no período de 27 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

201713710 011371112117111111	
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:	
2000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	
2062-PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES	
33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	

Prefeitura Municipal de Ibicoara-Bahia/ CNPJ 13670.021/0001-66 Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra, Edval Luz Silva-Prefeito

PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, Nº 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03

Abaíra-Bahia, 27 de dezembro de 2018



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018

INEXIGIBILIDADE 08/2018

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO e as justificativas da Comissão de Licitação, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade 08/2018, constante do presente processo, para a contratação a Pessoa Jurídica PLAY SHOP SOM LTDA-ME, localizada na Rua Cassimiro Correia e Silva 10 cômodo, centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia, CEP 46.140-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 26.080.840/0001-03, representada pelo Senhor Lucas Bonfim Pierote portador de CPF 008.598.445-01, para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos culturais no Distrito de Catolés no Município de Abaíra – BA, contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços pretendidos pela Administração Pública.

Abaíra-Bahia, 27 de Dezembro de 2018.

Edval Luz Silva-Prefeito de Abaíra-Bahia

CPF 365.314.725-53

RG 025.652.753.9 SSP-BA

CONTRATANTE



EXTRATO DOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 155/2018 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATICO 70/2018 INEXIGIBILIDADE 08/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abaíra -Bahia, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica de número 13670.021/0001-66, localizada na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000, Centro-Abaíra, representada legalmente pelo Senhor Edval Luz Silva - Prefeito de Abaíra-Bahia inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física de número 365.314.725-53 e RG 025.652.753.9 SSP-BA.

CONTRATADO: PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, № 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Apresentação de Shows Artísticos, Durante os Festejos de Catolés no Município de Abaíra – BA.

VIGENCIA: O contrato será executado no período de 27 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

2000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2062-PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES

33903900000-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Ibicoara-Bahia/ CNPJ 13670.021/0001-66

Praça João Hipólito Rodrigues SN- Centro-Abaíra, Edval Luz Silva-Prefeito

Traça sodo Fripolito Rodrigues ett Octilio Abarra, Edvar Edz Oliva i Terello

PLAY SHOP SO LTDA, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, № 10, BAIRRO CENTRO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA, CNPJ 26.080.840/0001-03

Abaíra-Bahia, 27 de dezembro de 2018



HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2019

Aos dois dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia, tendo em vista o laudo de identificação, avaliação e dispensa de licitação expedido pela Comissão nomeada pelo Decreto n. 94/2018, acolho a sua fundamentação e o referido laudo, homologando-o para os devidos fins de direito, declarando dispensada a licitação com base no art. 24,X, da Lei n. 8.666/93, determinando a celebração do contrato de locação de imóvel para a instalação da Casa Estudantil, dentro das formalidades legais.

Edval Luz Silva Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO 23/2019 DISPENSA 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000- centro, inscrita no cadastro de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53.

CONTRATADA: Everaldina Ramos Gomes portador do CPF nº 670.992.205-78;

OBJETO: locação de imóvel para funcionamento de Fins Estudantil do município de Abaíra-BA;

VIGENCIA: O Contrato terá vigência do dia 02/01/2019 até 31/12/2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

VALOR: O aluguel mensal é de R\$1.600,00 perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais).

DOTAÇÃO:

06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0015: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3390.36.00.00: 0101.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019

EDVAL LUZ SILVA CPF 365.314.725-53- PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA

EVERALDINA RAMOS GOMES CPF: 670.992.205-78

Nº de autenticação: 9F9A00B039-31095E1402-48CDCA60B4-7EB2ACF79F



Pregão Presencial №. 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2018

ADJUDICAÇÃO

No dia 03 de janeiro de 2019, eu, Karina Oliveira Lima –Presidente da CPL de Abaíra-Bahia e demais membros integrante da CPL nomeada pelo Decreto 94/2018, analisei a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018 afim de realizar a Contratação de Empresa para fornecimento de combustível em geral para atender às necessidades do município de Abaíra-Bahia, seguindo as especificações do Edital 56/2018, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor da Empresa: Auto Posto Abaíra LTDA, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 09.0351.857/0001-20, localizada na Rua Moreira 800, Centro Abaíra-Bahia, no valor total de R\$ 674.360,12 (Seiscentos e Setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

ABAÍRA (BA), 03 de janeiro de 2019.

Karina oliveira Lima- Presidente da Comissão de Licitação Decreto 67/2018



Pregão Presencual №. 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2018 HOMOLOGAÇÃO

No dia 03 de janeiro de 2019, eu, Edval Luz Silva –Prefeito de Abaíra-Bahia, analisei a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018 afim de realizar a Contratação de Empresa para fornecimento de combustível em geral para atender às necessidade do município de Abaíra-Bahia, seguindo as especificações do Edital 56/2018, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, HOMOLOGUEI a contratação em favor da Empresa:

Auto Posto Abaíra LTDA, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Juridica de número 09.0351.857/0001-20, localizada na Rua Moreira 800 Comodo, Centro Abaíra-Bahia, no valor total de R\$ 674.360,12 (Seiscentos e Setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

ABAÍRA (BA), 03 de janeiro de 2019.

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ 13.670.021/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO 02/2018 PREGÃO PRESENCUAL 20/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53,

CONTRATADA: Auto Posto Abaíra LTDA, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica de número 09.0351.857/0001-20, localizada na Rua Moreira 800 Cômodo, Centro Abaíra-Bahia.

OBJETO: contratação de Empresa para fornecimento de combustível em geral para atender ás necessidades das Secretarias do Município de Abaíra-Bahia.

DOTAÇÃO:

302- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

305- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2019--MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

307- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2083-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

0308- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS
33903000000-MATERIAL DE CONSUMO



0309- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2046-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

0310- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2045-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 03/01/2019 a 31/12/2019.

VALOR: Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 674.360,12 (Seiscentos e Setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

Abaíra BA, 03 de janeiro de 2018.

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ 13.670.021/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO Nº30/2019

CONTRATTANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365 314 725-53

de pessoa física sob numero 365.314.725-53

CONTRATADA: a Empresa Multofcce e Software LTDA inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 09.321.843/0001-64, situada na Praça Presidente Tancredo Neves, número 86 edifício Shopping Conquista Center, andar 3 sala 306, Centro-Vitória da Conquista -Bahia- CEP 45.000.525, neste ato devidamente representado pelo senhor Marcos Paulo Mota Pinto

Objeto

Licenciamento de software de Sistema Integrado de Gestão Pública para fins contábeis, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração e conversão da base de dados e manutenção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaíra-Bahia.

VIGENCIA

O Contrato terá vigência com inicio em 03 de janeiro de 2019 e termino em 31/12/2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Valo:

Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)

Dotação Orçamentária

3102- SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO 2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA CONTRATANTE

Multofcce e Software LTDA CNPJ 09.321.843/0001-64 situada na Praça Presidente Tancredo Neves, número 86 edifício Shopping Conquista Center, andar 3 sala 306, Centro-Vitória da Conquista -Bahia- CEP 45.000.525 CONTRATADA



EXTRATO DO CONTRATO Nº31/2019

CONTRATTANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53

CONTRATADA: Empresa Nilton Fagundes Junior -ME, situada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, número 2501, Edificio Profissioanl Center Sala 11020, Bairro Brotas, CEP 40.280-091 Salvador-Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica número 13.927.630/0001-58, representado legalmente pelo Senhor Nilton Fagundes Junior sob cadastro de Pessoa Física de número 881.630.835-49
Objeto

Contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento de sistema de folha de pagamento, patrimônio, sistema de arrecadação municipal, sistema de portal do servidor e contracheque online e sistema de frotas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaíra-Bahia.

VIGENCIA

O Contrato terá vigência com inicio em 03 de janeiro de 2019 e termino em 31/04/2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Valo:

Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos Reais)

Dotação Orçamentária

3102- SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO 2011-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO

Abaíra-Bahia, 03 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA CONTRATANTE

Nilton Fagundes Junior -ME
Avenida Antonio Carlos Magalhães, número 2501, Edificio
Profissioanl Center Sala 11020, Bairro Brotas, CEP 40.280-091
Salvador-Bahia
CNPJ 13.927.630/0001-58



TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO 05/2017- INEXIGIBILIDADE 03/2017

Termo Aditivo nº. 01/2019 ao Contrato Administrativo nº. 05/2017, vinculado ao Processo de Inexigibilidade 03/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Support Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 06.095.471.000/07, situada na Avenida Juracy Magalhaes número 346- Boa Vista- Vitória da Conquista-Bahia- CEP 45.026.090, neste ato devidamente representado pela Senhora Noeli Santos Lopes doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 05/2017 vinculado ao Processo de Inexigibilidade 03/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda**, no valor de R\$ 198.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, acompanhamento de processos de despesas, lançamentos da receita, elaboração de demonstrativos e balanços



contábeis de prestação de contas mensal e anual, defesa de acompanhamento de denuncias, e processos juntos ao TCM, TCE e TCU, emissão de pareceres contábeis referentes ao Projeto de Leis, Decretos e atos normativos;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 198.00,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 16.500,00. (Dezesseis Mil e Quinhentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 05/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 05/2017 em conformidade com a Inexigibilidade 03/2017, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda CNPJ Nº. 06.095.471.0001/07 CONTRATADO

PARECERJURIDICO	
□ De acordo	
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
2) Nome:	



TERMO ADITIVO Nº 02/2019 AO CONTRATO 06/2017- Inexigibilidade 04/2017

Termo Aditivo nº. 02/2019 ao Contrato Administrativo nº. 06/2017, vinculado à Inexigibilidade 04/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa J&J Barbosa Assessoria Contábil e previdenciária LTDA

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa J&J Barbosa Assessoria Contábil e previdenciária LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 13.927.630/0001-58, situada na Avenida Dr. Nelson Caires Brito número 327 centro-Paramirim -Bahia- CEP 46.190-000, neste ato devidamente representado pelo senhor João Vitor Marques Barbosa doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 06/2017 vinculado ao Processo de Inexigibilidade 04/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **J&J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA**, no valor de R\$ 8.400,00 por mais 12 (doze) meses, para Prestação de serviços de Assessoria Contábil e Previdenciárias junto ao Setor Pessoal do município de Abaíra-Bahia.



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 06/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 06/2017 em conformidade com a Inexigibilidade 04/2017, que não colidam com as



disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

J&J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA CNPJ 11.460.601/0001-01 CONTRATADO

P A R E C E R J U R Í D I C O
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO № 03/2019 AO CONTRATO 11/2017- INEXIGIBILIDADE 09/2017

Termo Aditivo nº. 03/2019 ao Contrato Administrativo nº.11/2017, vinculado ao Processo de Inexigibilidade 09/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Luzenilton Nunes do Nascimento

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Luzenilton Nunes do Nascimento, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 04.705.005/0001-70, situada na Avenida Tanque Novo S/N-centro- Botuporã-Bahia- CEP 46.570.000, neste ato devidamente representado pelo senhor Luzenilton Nunes do Nascimento doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 11/2017 vinculado ao Processo de Inexigibilidade 09/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Luzenilton Nunes do Nascimento**, no valor de R\$ 18.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na alimentação de Sistemas CNES, BPAI, e BPAC para atender as necessidades do Município de Abaíra-Bahia.



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 11/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 11/2017 em conformidade com a Inexigibilidade 09/2017, que não colidam com as



disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Luzenilton Nunes do Nascimento

CNPJ 04.705.005/0001-70
CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
Nome: CPF:
CPF:



TERMO ADITIVO Nº 04/2019 AO CONTRATO 135/2017- Pregão Presencial 11/2017

Termo Aditivo nº. 04/2019 ao Contrato Administrativo nº. 135/2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 11/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Nilton Fagundes Junior- Fácil Sistemas

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Nilton Fagundes Junior- Fácil Sistemas, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 13.927.630/0001-58, situada na Avenida Dom João VI número 1608 edificio Master Center sala 206, Brotas- -Bahia- CEP 40.285.001, neste ato devidamente representado pelo senhor Nilton Fagundes Junior doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 135/2017 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 11/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Nilton Fagundes Junior- Fácil Sistemas** no valor de R\$ 66.000,00 por mais 12 (doze) meses, para fornecimento de Sistema de Folha de Pagamento, patrimônio, sistema de arrecadação municipal, sistema de



portal do servidor e contracheque online e sistema de frota, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Abaíra-Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 135/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 135/2017 em conformidade com a Pregão Presencial 11/2017, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Nilton Fagundes Junior- Fácil Sistemas CNPJ 13.927.630/0001-58 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CDE



TERMO ADITIVO Nº 05/2019 AO CONTRATO 136/2017- Pregão Presencial 12/2017

Termo Aditivo nº. 05/2019 ao Contrato Administrativo nº. 136/2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Multofcce e Software LTDA

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Multofcce e Software LTDA inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 09.321.843/0001-64, situada na Praça Presidente Tancredo Neves, número 86 edifício Shopping Conquista Center, andar 3 sala 306, Centro-Vitória da Conquista -Bahia- CEP 45.000.525, neste ato devidamente representado pelo senhor Marcos Paulo Mota Pinto doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 136/2017 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Multofcce e Software LTDA** no valor de R\$ 12.000,00 por mais 12 (doze) meses, para licenciamento de software de Sistema Integrado de Gestão Pública para fins contábeis, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração e conversão da base de dados e manutenção para



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaíra-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 136/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 136/2017 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2017, que não colidam com as



CPF:

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca Joan Hipolita Rodrigues, v n''
CEP: 46.690-000 Centro Abaira BA

disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Multofcce e Software LTDA CNPJ 09.321.843/0001-64 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:



TERMO ADITIVO Nº 06/2019 AO CONTRATO 100/2017- Pregão Presencial 02/2017

Termo Aditivo nº. 06/2019 ao Contrato Administrativo nº. 100/2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 02/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Portal Gov Serviços Digitais LTDA

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Portal Gov Serviços Digitais LTDA inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 25.176.060/0001-90, situada na Avenida Juracy Magalhães, número 3340, complemento A, sala 303, Felicia-Vitória da Conquista -Bahia- CEP 45.055-900, neste ato devidamente representado pelo senhor Rodrigo Bitencourt de Oliveira doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 100/2017 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 02/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Portal Gov Serviços Digitais LTDA** no valor de R\$ 101.500,00 por mais 12 (doze) meses, para serviços de Diário Eletrônico, Portal da Transparência, e Publicação de atos jurídicos no DOU e outros para



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Abaíra-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas de acordo a execução do objeto obedecendo a mesma previsão do orçamento para o exercício de 2019, a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n° 100/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO



Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 100/2017 em conformidade com a Pregão Presencial 02/2017, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Portal Gov Serviços Digitais LTDA CNPJ 25.176.060/0001-90 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO Nº 07/2019 AO CONTRATO 07/2017- Inexigibilidade 05/2017

Termo Aditivo nº. 07/2019 ao Contrato Administrativo nº. 07/2017, vinculado ao Processo de Inexigibilidade 05/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa RCA Assessoria e Consultoria Eireli

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RCA Assessoria e Consultoria Eireli, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número 26.561.438/0001-32, situada Estrada Parque Desembargador Antonio Carlos s/n km 09 cômodo,-Rio de Contas-Bahia- CEP 40.285.001, neste ato devidamente representado pela Senhora Rita de Cassia de Albuquerque Trindade doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 07/2017 vinculado ao Processo de Inexigibilidade 05/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa RCA Assessoria e Consultoria Eireli no valor de R\$ 30.000,00 por mais 12 (doze) meses, para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Convênios e contratos de Repasse SINCOV e SIMEC e outros do Município de Abaíra-Bahia



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas em mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 07/2017, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 07/2017 em conformidade com a Inexigibilidade 05/2017, que não colidam com as



disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

RCA Assessoria e Consultoria Eireli CNPJ 26.561.438/0001-32 CONTRATADO

PARE CERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHAS:
1)
1)Nome:

CPF:



TERMO ADITIVO Nº 08/2019 AO CONTRATO 01/2018-DISPENSA N° 01/2018

Termo Aditivo nº. 08/2019 ao Contrato Administrativo nº. 01/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 01/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Walterney Moreira

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Walterney Moreira, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 268.190.235-53, situada na Avenida Moreira sem número - centro Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pelo Senhor Walterney Moreira RG nº 02582402-37 SSP/BA, CPF nº 268.190.235-53, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 01/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 01/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Walterney Moreira**, no valor de R\$ 8.400,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) no município de Abaíra-Ba

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 800,00. (Oitocentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 01/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 01/2018 em conformidade com a Dispensa 01/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Walterney Moreira CPF 268.190.235-53 CONTRATADO

PARE CERJURÍDIC O	
☐ De acordo	
☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	_
Nome:	
CPF:	
2)	-
Nome:	
CPF:	



TERMO ADITIVO Nº 09/2019 AO CONTRATO 02/2018-DISPENSA N° 02/2018

Termo Aditivo nº. 09/2019 ao Contrato Administrativo nº. 02/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 02/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Aleandra Araújo Souza

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Aleandra Araújo Souza, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 056.857.475-35, situada na Avenida Moreira sem número - centro Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Aleandra Araújo Souza RG nº 13.490.772-83 SSP/BA, CPF nº 056.857.475-35, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 02/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 02/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Aleandra Araújo Souza,** no valor de R\$ 42.000,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento da Casa de Saúde do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00. (Três mil e Quinhentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 02/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 01/2018 em conformidade com a Dispensa 01/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Walterney Moreira CPF 268.190.235-53 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF·



TERMO ADITIVO Nº 10/2019 AO CONTRATO 03/2018-DISPENSA N° 03/2018

Termo Aditivo nº. 10/2019 ao Contrato Administrativo nº. 03/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 03/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Nagylla Rocha Miranda Di Giovanni

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Nagylla Rocha Miranda Di Giovanni, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 032.323.645-60, residente no Povoado Paraguassu nº165 Zona Rural-Cerqueira- Ibicoara-Bahia, CEP 46.760-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Nagylla Rocha Miranda Di Giovanni RG nº 14.224.666-20 SSP/BA, CPF nº 032.323.645-60, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 03/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 03/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Sra. Nagylla Rocha Miranda Di Giovanni, no valor de R\$ 10.800,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Mulher do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 900,00. (Novecentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 03/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 03/2018 em conformidade com a Dispensa 03/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Nagylla Rocha Miranda Di Giovanni

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF·



TERMO ADITIVO Nº 11/2019 AO CONTRATO 04/2018-DISPENSA N° 04/2018

Termo Aditivo nº. 11/2019 ao Contrato Administrativo nº. 04/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 04/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Baldoína Brito Souza

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Baldoína Brito Souza, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 410.416.745-20, residente na Rua Francisco Cardoso n°253- Centro- Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Baldoína Brito Souza RG nº 04.241.965-49 SSP/BA, CPF nº 410.416.745-20, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 04/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 04/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Sra. Baldoína Brito Souza, no valor de R\$ 9.600,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 800,00. (Oitocentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 04/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 04/2018 em conformidade com a Dispensa 04/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Baldoína Brito Souza CPF 410.416.745-20 CONTRATADO

P A R E C E R J U R Í D I C O De acordo Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/____/ TESTEMUNHAS: 1) _____ Nome: CPF: 2) _____Nome: CPF:



TERMO ADITIVO Nº 12/2019 AO CONTRATO 05/2018-DISPENSA N° 08/2018

Termo Aditivo nº. 12/2019 ao Contrato Administrativo nº. 08/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 05/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Sebastião Ferreira Caires

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. Sebastião Ferreira Caires, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 243.501.765-00, residente na Rua Francisco Cardoso nº121- Centro- Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Sebastião Ferreira Caires RG nº 2.178.826 SSP/BA, CPF nº 243.501.765-00, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 08/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 05/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Sra. **Sebastião Ferreira Caires,** no valor de R\$ 9.600,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento da Secretaria de Agricultura e Turismo do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 800,00. (Oitocentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 05/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 08/2018 em conformidade com a Dispensa 05/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Sebastião Ferreira Caires CPF 243.501.765-00 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO De acordo Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93 Em, ____/___/ TESTEMUNHAS: 1) _____ Nome: CPF: 2) _____ Nome: CPF:



TERMO ADITIVO Nº 13/2019 AO CONTRATO 09/2018-DISPENSA N° 06/2018

Termo Aditivo nº. 13/2019 ao Contrato Administrativo nº. 09/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 06/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Merentina Novais Moura Alves

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Merentina Novais Moura Alves, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 618.292.265-68, residente na Rua Francisco Cardoso nº46- Centro- Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Sra. Merentina Novais Moura Alves, RG nº 01.491.096-95 SSP/BA, CPF nº 618.292.265-68, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 09/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 06/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Sra. **Merentina Novais Moura Alves**,, no valor de R\$ 11.448,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento da Unidade municipal de Vigilância à Saúde do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 11.448,00 (Onze mil, Quatrocentos e quarenta e oito Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 954,00. (Novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 09/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 09/2018 em conformidade com a Dispensa 06/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Merentina Novais Moura Alves, CPF 618.292.265-68 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO	
☐ De acordo	
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	



TERMO ADITIVO Nº 14/2019 AO CONTRATO 10/2018-DISPENSA N° 07/2018

Termo Aditivo nº. 14/2019 ao Contrato Administrativo nº. 10/2018, vinculado ao Processo de Dispensa 07/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Everaldina Ramos Gomes

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. Everaldina Ramos Gomes, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 670.992.205-78, residente na Avenida Oceânica Ondina Apart. Hotel, AP 527- Salvador-Bahia, CEP 40.110.010, neste ato devidamente representado pela Sra. Everaldina Ramos Gomes, RG nº 51879158 SSP/BA, CPF nº 670.992.205-53, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 10/2018 vinculado ao Processo de Dispensa 07/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Sra. **Everaldina Ramos Gomes,** no valor de R\$ 19.200,00 por mais 12 (doze) meses, para locação do Imóvel para funcionamento da Fins Residencial Estudantil do município de Abaíra-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:



O presente termo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$19.200,00 (Dezenove mil e Duzentos Reais) por mais 12(doze) meses, onde serão pagas mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.600,00. (Hum mil e Seiscentos reais), a ser depositado ou transferido para a conta bancária do contratado. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 10/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 10/2018 em conformidade com a Dispensa 07/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Everaldina Ramos Gomes CPF 670.992.205-78 CONTRATADO

PARECERJURIDICO
□ De acordo
\Box Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO Nº 14/2018 AO CONTRATO 80/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 14/2018 ao Contrato Administrativo nº. 80/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Cecília Santos Miranda

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Cecília Santos Miranda, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 528.115.305-68, situada na Praça Francisco Pereira número 01 casa- centro Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Cecília Santos Miranda , CPF nº 528.115.305-68, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 80/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Cecília Santos Miranda**, no valor de R\$ 32.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 80/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 80/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Cecília Santos Miranda, CPF Nº. 528.115.305-68

CONTRATADO

PARE CERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
1)
1)Nome:
1)Nome: CPF:



TERMO ADITIVO Nº 15/2018 AO CONTRATO 81/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 15/2018 ao Contrato Administrativo nº. 81/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Elisangela Pires Vieira Souza

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Elisangela Pires Vieira Souza, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 026.258.125-67, situada na Rua Francisco Cardoso- centro-Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Elisangela Pires Vieira Souza, CPF nº 026.258.125-67, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 81/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Elisangela Pires Vieira Souza**, no valor de R\$ 9.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 81/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 81/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Elisangela Pires Vieira Souza CPF Nº. 026.258.125-67 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO № 16/2018 AO CONTRATO 82/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 16/2018 ao Contrato Administrativo nº. 82/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Creuza dos Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Creuza dos Santos**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 380.379.805-10, situada no Distrito de Catolés- Catolés-Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora **Creuza dos Santos**, CPF nº 380.379.805-10, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 82/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Creuza dos Santos**, no valor de R\$ 39.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 82/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 82/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Creuza dos Santos, CPF №. 380.379.805-10 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CDE



TERMO ADITIVO Nº 17/2018 AO CONTRATO 83/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 17/2018 ao Contrato Administrativo nº. 83/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Marcos Antônio Souza Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Marcos Antônio Souza Santos, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 055.797.845-97, situada na Praça Francisco Carmerino Novais S/Nº prediocentro Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pelo Senhor Marcos Antônio Souza Santos, CPF nº 055.797.845-97, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 83/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Marcos Antônio Souza Santos**, no valor de R\$ 43.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 83/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 83/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.



Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Marcos Antônio Souza Santos, CPF Nº. 055.797.845-97 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO

De acordo
Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em, ___/___/

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
2) ____Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO № 18/2018 AO CONTRATO 84/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 18/2018 ao Contrato Administrativo nº. 84/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Claudice Rita Costa Santana

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Claudice Rita Costa Santana, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 249.410.628-17, situada na Rua Agripino Augusto Azevedo- centro Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pela Senhora Claudice Rita Costa Santana, CPF nº 249.410.628-17, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 84/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Claudice Rita Costa Santana**,, no valor de R\$ 21.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 84/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 84/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Claudice Rita Costa Santana,, CPF Nº. 249.410.628-17 CONTRATADO

PARE CERJURÍDICO	
☐ De acordo	
☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	



TERMO ADITIVO Nº 19/2018 AO CONTRATO 85/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 19/2018 ao Contrato Administrativo nº. 85/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Juscemar Santos

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Juscemar Santos**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 726.808.735-72, situada no Povoado de Ouro Verde- Ouro Verde Abaíra-Bahia- CEP 46.690-000, neste ato devidamente representado pelo Senhor **Juscemar Santos**, CPF nº 726.808.735-72, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 85/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Juscemar Santos**,, no valor de R\$ 29.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições



CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 85/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 85/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca Joan Hipolito Rodrigues, v nº CEP: 46.690-000 | Centro | Abaira BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Juscemar Santos CPF Nº. 726.808.735-72

CPF Nº. 726.808.735-72 CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
☐ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
,
Nome:



TERMO ADITIVO Nº 20/2018 AO CONTRATO 86/2018-PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

Termo Aditivo nº. 20/2018 ao Contrato Administrativo nº. 86/2018, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Francisco Alves dos Anjos de Seabra- Chapada Hotel

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Francisco Alves dos Anjos de Seabra- Chapada Hotel, inscrita no cadastro nacional de pessoa Jurídica sob número 86.835.352/0001-82, situada na Avenida Francisco Heráclito Nº 708- Santa Luzia Seabra-Bahia- CEP 46.900-000, neste ato devidamente representado pelo Senhor Francisco Alves dos Anjos, CNPJ 86.835.352/0001-82, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 86/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 12/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Francisco Alves dos Anjos de Seabra- Chapada Hotel**, no valor de R\$18.000,00 por mais 12 (doze) meses, para Contratação de



empresa jurídica ou pessoa Física pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e/ou Refeições

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 86/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 86/2018 em conformidade com a Pregão Presencial 12/2018, que não colidam com as



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipplito Rodrigues, v.n."

CEP: 46.690-000 - Centro Abaira BA

disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Francisco Alves dos Anjos de Seabra- Chapada Hotel
CNPJ 86.835.352/0001-82
CONTRATADO

P A R E C E R J U R Í D I C O	
□ De acordo	
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	



TERMO ADITIVO Nº.22/2018 AO CONTRATO 98/2018-PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

Termo Aditivo nº. 22/2018 ao Contrato Administrativo nº. 98/2018, vinculado Pregão Presencial 11/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e a Empresa Actus Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob N°.04.616.246-0001-43, com sede na Rua Siqueira Campos, 47- loja 01, centro, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.000-455.

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Actus Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob N°.04.616.246-0001-43, com sede na Rua Siqueira Campos, 47- loja 01, centro, Vitória da Conquista- Bahia, CEP 45.000-455, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 98/2018 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 11/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa Actus Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob N°.04.616.246-0001-43, com sede na Rua Siqueira Campos, 47- loja01, centro, Vitória da Conquista- Bahia, CEP 45.000-455, no valor de R\$ 76.620,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), por mais 12 (doze) meses, para



aquisição de Hidrômetros e caixas para os mesmos fins, para atender as necessidades do Município, conforme descrições do Pregão Presencial 11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de R\$ 76.620,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), por mais 12(doze) meses. Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 98/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 98/2018 em conformidade com o Pregão Presencial 11/2018, que não colidam com as



disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Actus Comercial LTDA
CNPJ sob N°.04.616.246-0001-43
Pun Signaira Campas, 47, Isia 01, contro Vitário da Conquista, Pobia

Rua Siqueira Campos, 47- loja 01, centro-Vitória da Conquista- Bahia CEP 45.000-455

CONTRATADO

PARECERJURÍDICO
☐ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:



TERMO ADITIVO № 23/2018 AO CONTRATO 69/2017-PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

Termo Aditivo nº. 23/2018 ao Contrato Administrativo nº. 69/2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa Jurídica sob número 03.502.613/0001-15, situada na Avenida Alto da Boa Vista, térreo ,Andaraí-Bahia- CEP 46.830-000 neste ato devidamente representado pelo Senhor Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME, CNPJ nº 03.502.613/0001-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 69/2017 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME**, no valor de R\$ 443.000,00 por mais 12 (doze) meses, de 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física



pessoa Jurídica para locação de veículo alternativo transportando pessoas do interior do Município para a Sede e outras Cidades

.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 69/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 69/2017 em conformidade com a Pregão Presencial 03/2017, que não colidam com as



CPF:

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca Joan Hipolita Rodrigues, v nº CEP.: 46.690-000 | Centro Abaira BA

disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME 03.502.613/0001-15

CONTRATADO

PARE CERJURÍDICO	
□ De acordo	
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93	
Em,/	
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHAS: 1)	
1)	
1)Nome:	



TERMO ADITIVO Nº 24/2018 AO CONTRATO69/2017-PREGÃO PRESENCIAL03/2017

Termo Aditivo nº. 24/2018 ao Contrato Administrativo nº. 75/2017, vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2017, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e aLocadora de Veículos Lukdan LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa Jurídica sob número 03.502.613/0001-15, situada na Avenida Alto da Boa Vista, térreo ,Andaraí-Bahia- CEP 46.830-000 neste ato devidamente representado pelo Senhor Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME, CNPJ nº03.502.613/0001-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aditivar o valor e a vigência do Contrato 69/2017 vinculado ao Processo de Pregão Presencial 03/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa **Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME**, no valor de R\$ Valor Global do Contrato R\$ 368.000,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais) por mais 12 (doze) meses, de 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 para Contratação de empresa jurídica ou pessoa Física



pessoa Jurídica para locação de veículo alternativo transportando pessoas do interior do Município para a Sede e outras Cidades

.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:

O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor de R\$ 368.000,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Reais). Os valores contratados corresponderão a 40%, para custear despesas com material e insumos, e 60% referentes a remuneração dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 75/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

A administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões com base no direito positivo, de forma que os pareceres e orientações jurídicas são imprescindíveis para o próprio desempenho da atividade administrativa.

Ademais, as demandas judiciais clamam por um acompanhamento por profissionais capacitados garantindo a salvaguarda do interesse público.

A atuação fiscal e financeira da municipalidade também necessita o acompanhamento de perto por assessoria jurídica, mormente em relação ao contencioso fiscal e a atuação financeira da municipalidade.

Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 75/2017 em conformidade com a Pregão Presencial 03/2017, que não colidam com as



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolito Rodrigues, v.n."
CEP: 46.690-000 Centro Abaira BA

disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66 Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

CONTRATANTE

Locadora de Veículos Lukdan LTDA-ME 03.502.613/0001-15 CONTRATADO

PARECERJURIDICO
□ De acordo
□ Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93
Em,/
TESTEMUNHAS:
1)
Nome:
CPF:
2)
Nome:
CPF: